

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO N° 147
DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dá nova disciplina ao uso compartilhado de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual, e estabelece disposições sobre o Comitê Gestor da “Rede Integrada do Governo do Estado de Sergipe – RIGES”, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; consubstanciado no proc. protocolado sob nº 230/2022-ANA.MIN.ESP.NOR-EMGETIS, e

Considerando que a Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, é entidade competente para realizar a execução e gestão da Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, especialmente no que concerne ao imperativo de segurança administrativa e funcional, na forma do art. 2º, da Lei nº 6.396, de 04 de abril de 2008, assim como dos dispositivos do Estatuto Social da Empresa e seu Regimento Interno;

Considerando as demais atribuições da Entidade Governamental, quanto à segurança administrativa e funcional, os serviços compartilhados de infraestrutura de tecnologia da informação, os serviços de internet e portal, as ferramentas de colaboração e demais *softwares* de uso corporativo, o gerenciamento dos ativos compartilhados do Governo do Estado de Sergipe e ainda o gerenciamento de Segurança da Informação no âmbito dos ativos compartilhados;

Considerando a necessidade de manter a gestão técnica dos serviços de uso compartilhado da comunicação multiserviços, em especial a Rede Multimeio do Governo do Estado de Sergipe que tem a finalidade de promover a solução de serviços de internet corporativa principal, serviços de acesso a dados dedicado, telefonia fixa e móvel *Short Message Service* (SMS), serviços de *Hotspot*, *Wi-Fi*, serviços de gerenciamento da rede, serviços de relacionamento com o cliente (*Service Desk*) e serviços de acesso à internet especial;

Considerando que a EMGETIS deve também promover a Gestão Técnica dos serviços de *Data Center* Corporativo do Governo do Estado, a solução de Serviços de hospedagem de equipamentos, a criação e liberação

de máquinas virtuais, a liberação de recursos de memória e área de armazenamento e segurança de dados;

Considerando a necessidade de incentivo ao compartilhamento de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação (meios físicos utilizados para dar suporte à rede de telecomunicações, incluindo cabos e equipamentos, modelo e capacidade de servidores que deverão compor os *Data Centers* Setoriais e aqueles que poderão ser hospedados no *Data Center* do Governo);

Considerando que a EMGETIS já mantém, através de acordo de cooperação, uso compartilhado de redes com o Tribunal de Justiça, Banco do Estado de Sergipe - BANESE e Rede Nacional de Ensino e Pesquisa -RNP;

Considerando o interesse do Governo do Estado em estabelecer as condições de cooperação e apoio nas ações relativas a integrações dos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, como forma de reduzir os custos e aumentar a qualidade dos serviços ofertados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica disciplinado, nos termos deste Decreto, o uso compartilhado de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual – Poder Executivo e estabelecidas disposições sobre o Comitê Gestor da “Rede Integrada do Governo do Estado de Sergipe – RIGES”.

Art. 2º A Gestão Técnica e Administrativa para atendimento à utilização compartilhada de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual fica a cargo da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, com as seguintes atribuições:

I – planejar, em conjunto com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, a capacidade excedente disponível para compartilhamento;

II – assessorar e acompanhar os projetos estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, apoiando especialmente na seleção de tecnologia;

III – administrar ou controlar, direta ou indiretamente, os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo Estadual, que estão sendo utilizadas de forma compartilhada;

IV – estabelecer parcerias para uso compartilhado da infraestrutura de redes com as empresas privadas, entidades sem fins lucrativos e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V – estabelecer parcerias para uso compartilhado da infraestrutura de *data center* com as empresas privadas, entidades sem fins lucrativos e órgãos públicos municipais, estaduais e federais com o objetivo de ampliar a redundância da disponibilidade ou criação da nuvem privada do Governo do Estado;

VI – disponibilizar infraestrutura, pessoal e serviços da EMGETIS, sempre que necessário, para o perfeito funcionamento dos projetos de redes de comunicação de dados.

Art. 3º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente dos recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação, exceto quando houver justificado motivo técnico.

Parágrafo único. As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado serão determinadas em regulamentação específica.

Art. 4º A formalização de compartilhamento de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação será feita através de Termo de Cooperação Técnica com a EMGETIS, no qual ficarão estabelecidas as condições para o compartilhamento.

Art. 5º Não estão sujeitos aos dispositivos previstos neste Decreto os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação destinados à prestação de serviços de interesse restrito da segurança pública, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica.

Art. 6º O Comitê Gestor da “Rede Integrada do Governo do Estado de Sergipe – RIGES”, de que trata o “caput” do art. 1º deste Decreto, será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir dispostos, presididos pelo primeiro:

I - 01 (um) membro representante da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS;

II - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado Geral de Governo – SEGG;

III - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

V - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

VI - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

VII - 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC;

VIII - 01 (um) membro representante da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o “caput” deste artigo devem ser indicados por seus órgãos e entidades respectivos entre seus colaboradores com expertise na área de Tecnologia da Informação e nomeados por meio de portaria conjunta de iniciativa da EMGETIS.

Art. 7º São atribuições gerais do Comitê Gestor da “Rede Integrada do Governo do Estado de Sergipe – RIGES”, de que trata o “caput” do art. 1º, deste Decreto:

I - estabelecer diretrizes, prioridades administrativas e operacionais sobre o uso de recursos compartilhados nos segmentos:

a) redes locais e de longa distância, para dados e voz;

b) *Data Centers* Locais e Centralizado para uso privativo ou compartilhado;

c) forma de apresentação dos Projetos/Termos de Referência e outros instrumentos similares para aquisição de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

d) aplicações necessárias à transformação digital do Estado de Sergipe.

II - deliberar acerca de assuntos relacionados ao uso e administração dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação de uso compartilhado, em especial que causem impacto sobre os níveis de qualidade dos serviços e sobre os incidentes de gestão;

III - avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentárias no que tange a aquisição e manutenção de recursos de

Tecnologia da Informação de uso compartilhado em especial para à Rede Multiserviços e do Data Center Corporativo, incluídos os custos relacionados à expansão e manutenção;

IV - estabelecer normas e medidas administrativas necessárias à gestão e operação, bem como os requisitos para a adesão ao acesso aos recursos de Tecnologia da Informação de uso compartilhado;

V - elaborar planos anuais de expansão e operação dos recursos de uso compartilhado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 30.195, de 18 de março de 2016.

Aracaju, 06 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO***

***Manuel Dernival Santos Neto
Secretário de Estado da Administração***

***José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo***

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2022